



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

RESOLUÇÃO Nº 02/2007

Regulamenta o Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso na Carreira do Magistério Superior ou Magistério do 1º e 2º Grau, do Quadro de Professores da UFCG, nas Classes de Auxiliar, Assistente, Adjunto e Classes C, D, E, dos respectivos magistérios.

A Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo [art. 109 do Regimento Geral da UFCG](#), considerando a legislação federal pertinente e tendo em vista as deliberações do Processo Nº 23096.011719/06-32, apreciado na reunião do dia 24 de abril de 2007,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O ingresso na Carreira dos Magistérios Superior ou de 1º e 2º Grau, no Quadro da UFCG, nas Classes de Professor Auxiliar, Assistente, Adjunto ou Classes de Professor C, D, E, dos respectivos magistérios, far-se-á mediante realização de Concurso Público de Provas e Títulos, em acordo com a legislação vigente e o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. A investidura no cargo da Carreira que trata o *caput* será no Nível 1 da Classe correspondente ao concurso.

Art. 2º Para o concurso de que trata o artigo anterior, podem inscrever-se portadores com titulação mínima de:

- a) graduação em curso de nível superior, para a Classe de Professor Auxiliar;
- b) grau de Mestre, para a Classe de Professor Assistente;
- c) grau de Doutor ou título de Livre-Docente, para a Classe de Professor Adjunto.

- d) habilitação específica obtida em Licenciatura Plena ou habilitação legal equivalente, para ingresso na Classe C;
- e) curso de Especialização, para ingresso na Classe D;
- f) grau de Mestre, ou título de Doutor, para ingresso na Classe E.

CAPÍTULO II

DA ABERTURA DO PROCESSO

Art. 3º O Reitor determinará a abertura de concurso, a partir da existência de vagas no quadro permanente de Professores do Magistério Superior e ou Magistério do 1º e 2º Grau, considerando as necessidades específicas dos Centros e a autorização do Ministério da Educação.

Parágrafo único. As vagas serão atribuídas em acordo com os critérios que disciplinam a matéria.

Art. 4º Atribuídas as vagas, na forma do artigo anterior, e determinada a abertura do concurso, caberá à Unidade Acadêmica interessada definir a área de conhecimento, áreas conexas, programa, comissão examinadora e a(s) Classe(s), bem como as especificações complementares pertinentes, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do conhecimento da determinação do Reitor.

Parágrafo único. A(s) Classe(s) do(s) Concurso(s) ficará(ão) restrita ao Magistério de competência da Unidade Acadêmica.

Art. 5º Caberá à Direção do Centro, ao qual está vinculado a Unidade Acadêmica interessada, abrir as inscrições por meio de Edital, cujo aviso será publicado no Diário Oficial da União e em, pelo menos, um órgão de grande circulação da Imprensa estadual, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do recebimento das informações observadas no *caput* do artigo anterior.

§ 1º O Edital, cuja minuta geral seguirá orientação da Reitoria, deverá conter as seguintes informações:

- a) o período, local(is), horários, datas e a(s) forma(s) de realização de inscrição;
- b) a denominação da Unidade Acadêmica para a qual se faz o concurso;
- c) descrição das atribuições do cargo, na forma do Estatuto e Regimento Geral da Instituição;
- d) a denominação do cargo, a Classe e Nível de ingresso e a remuneração inicial;
- e) a área de conhecimento objeto do concurso e as áreas conexas, quando for o caso;
- f) discriminação dos tópicos do programa e as bibliografias recomendadas;
- g) indicação de que trata de concurso de provas e títulos;
- h) o número de vagas a serem preenchidas, com indicação daquelas reservadas aos portadores de deficiência física, quando for o caso;
- i) a validade do concurso;
- j) o regime jurídico e o regime de trabalho do cargo a ser provido;
- l) o valor da taxa de inscrição;

- m) a titulação acadêmica mínima na área objeto do concurso ou áreas conexas;
- n) se é admissível inscrição postada por correio, durante o período das inscrições;
- o) outras informações exigidas na legislação vigente;
- p) relação da documentação mínima a ser apresentada no ato de inscrição.

§ 2º No exercício da sua autonomia administrativa, o Centro elaborará a minuta, de que trata o parágrafo anterior, em conformidade com as suas necessidades e realidade, não podendo extrapolar os prazos que forem orientados.

§ 3º O Edital estabelecerá, observadas as normas pertinentes à matéria, as condições para a realização do concurso, podendo prever, na hipótese de o número de inscrições homologadas, na área do concurso para uma Classe de professor, ser inferior ao total de vagas, abertura imediata de prazo para nova inscrição de candidatos, em outra Classe de professor, para ocupação das vagas restantes.

§ 4º Findo o prazo geral das inscrições do Edital e caso o total de inscrições homologadas, na área do concurso para uma Classe de professor, ainda permaneça inferior ao das vagas, a Unidade Acadêmica poderá decidir pela publicação de um novo edital, com alteração da Classe e ou área, para ocupação das vagas que restaram.

§ 5º O cálculo do número de vagas reservadas às pessoas portadoras de deficiências, será efetuado considerando-se a legislação vigente.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º As inscrições serão efetuadas, no período estabelecido pelo Edital, mediante requerimento do candidato ou de seu procurador devidamente habilitado, dirigido ao Coordenador Administrativo da Unidade Acadêmica, e será instruído com os seguintes documentos:

- a) *curriculum vitae*, acompanhado de documentação comprobatória dos títulos acadêmicos, da produção científica, técnica ou artística e da experiência profissional, quando for o caso, com as quais o candidato pretende habilitar-se;
- b) cópia de documento de identidade;
- c) comprovante de recolhimento da taxa de inscrição;
- d) os documentos mínimos especificados no Edital;
- e) declaração de que aceita as condições e normas estabelecidas nesta Resolução e no Edital de inscrição, e que delas tem pleno conhecimento.

§1º É vedada a inscrição condicional, não sendo admitida complementação documental fora do prazo fixado para inscrição, salvo no caso considerado pelo parágrafo único do art. 28 desta Resolução.

§2º Para qualificação do candidato quanto à área e Classe do concurso, exigir-se-á a titulação acadêmica, previamente definida pela Unidade Acadêmica e discriminada em Edital, conforme o art. 2º desta Resolução.

§ 3º Caso, no ato da inscrição, o candidato ainda não esteja de posse do seu diploma do título de Graduação, de Especialização, de Mestrado, de Doutorado e ou de Livre-docente, deverá apresentar certificado de conclusão, tendo, obrigatoriamente, que apresentar o respectivo diploma no momento da contratação, caso seja aprovado e classificado para a vaga a que concorre.

§4º Para comprovação da produção científica, técnica ou artística, serão aceitos:

- a) exemplar do trabalho escrito, ou fotocópia deste;
- b) exemplar do material cinematográfico, fotográfico, musical ou sonoro;
- c) certificados ou outro(s) comprovante(s) documental(is), no caso de trabalhos que não podem ser diretamente apresentados.

§ 5º O servidor designado pelo Coordenador Administrativo da Unidade Acadêmica, para receber a documentação, conferirá e autenticará os documentos entregues pelo candidato ou seu procurador, rubricando e numerando todas as páginas à vista deste e listando o material não textual.

§ 6º No ato da inscrição, o candidato ou seu procurador receberá cópia desta Resolução, o programa do concurso, calendário das provas, os nomes dos professores que compõem a Comissão Examinadora e seus suplentes, e demais instruções eventualmente exaradas.

§ 7º O portador de deficiência que pretender se candidatar às vagas reservadas, especificada no § 5º do artigo anterior, deverá declarar essa circunstância e especificar a deficiência da qual é portador, quando da inscrição, ficando cientificado de que deverá se submeter a exame médico oficial multidisciplinar, de avaliação prévia na UFCG.

§ 8º O candidato deficiente, de que trata o parágrafo anterior, que para concorrer nessa qualidade, necessitar de apoio instrumental específico, decorrente da deficiência de que é portador, deverá informar essa circunstância, no requerimento da inscrição, e manter entendimento com a organização do concurso.

§ 9º Os candidatos estrangeiros classificados e nomeados deverão apresentar, à Secretaria de Recursos Humanos – SRH, no prazo de um ano, a contar de sua posse, sob pena de demissão, certificado de visto permanente de residência no País.

Art. 7º Pode-se admitir inscrição postada por correio, realizada por carta registrada, com aviso de recepção (AR) e data de envio dentro do período estabelecido no Edital.

§ 1º A possibilidade, ou não, do modo de inscrição de que trata o *caput*, constará no Edital do Concurso.

§ 2º Os candidatos com inscrição postada por correio receberão, por correspondência ou e-mail, os documentos a que se refere o § 6º do artigo anterior, postados com aviso de recebimento.

§ 3º As inscrições postadas e não recebidas, até a data da homologação especificada no *caput* do art. 12, serão automaticamente desconsideradas.

Art. 8º O Coordenador Administrativo da Unidade Acadêmica deferirá, ou não, a aceitação dos pedidos de inscrição, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o encerramento destas, resguardado os casos postados e em demora, até o limite previsto no § 3º do artigo anterior.

§ 1º O deferimento levará em conta exclusivamente as exigências deste artigo, do art. 6º e o cumprimento do período de inscrição.

§ 2º O título acadêmico mínimo exigido para o Concurso, apenas poderá ser substituído por título em grau mais elevado, dentre os graus de titulação especialização, mestrado, doutorado ou livre-docência, e obrigatoriamente na área objeto do concurso ou em área conexas definidas no Edital.

§ 3º Os títulos estrangeiros somente serão aceitos quando devidamente reconhecidos nos termos da legislação em vigor.

§ 4º O resultado do deferimento das inscrições será divulgado nas dependências da Unidade Acadêmica, do Centro e ou no sítio eletrônico do concurso.

Art. 9º No prazo de deferimento das inscrições de que trata o artigo anterior, o Coordenador Administrativo da Unidade Acadêmica encaminhará os Processos de inscrição, deferidos ou não, ao Conselho Administrativo do Centro, para fins de homologação.

Art. 10. No caso de o pedido de inscrição ser indeferido, a decisão e seus motivos serão encaminhados por ofício ao candidato, dentro do prazo de que trata o art. 8º desta Resolução, exigindo-se recibo ou aviso de recepção datado.

Parágrafo único. O recibo ou aviso de recepção, bem como uma cópia do ofício com a decisão de indeferimento, serão anexados ao Processo do pedido de inscrição.

Art. 11. Indeferido o pedido de inscrição, o candidato poderá interpor recurso ao Conselho Administrativo do Centro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado do deferimento das inscrições.

Parágrafo único. Os recursos interpostos serão julgados como parte integrante do processo de homologação dos pedidos de inscrição de que trata o art. 9º desta Resolução.

Art. 12. O Conselho Administrativo do Centro tem um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de entrada do processo na Secretaria do Centro, para decidir sobre a homologação do resultado dos deferimentos, em cada pedido de inscrição, incluindo-se aí os recursos interpostos.

Parágrafo único. Da decisão do Conselho Administrativo do Centro, referente à homologação e ao julgamento de recurso dos candidatos, cabe recurso, pela parte interessada, à Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira, com efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da decisão.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 13. A Comissão Examinadora será constituída de 03 (três) professores, preferencialmente com titulação igual ou superior a exigida no Concurso, escolhidos pelo Conselho Administrativo do Centro, de uma lista de 06 (seis) nomes, com atuação na área de conhecimento objeto do concurso, indicados pela Unidade Acadêmica, atendendo às seguintes condições:

I - para o concurso na Classe de Auxiliar, a Comissão será composta de, no mínimo, um professor com o título de Doutor;

II - para o concurso na Classe de Assistente, a Comissão será composta de, no mínimo, dois professores com o título de Doutor;

III - para o concurso na Classe de Adjunto, a Comissão será composta exclusivamente de professores com o título de Doutor;

IV - para o concurso na Classe C, a Comissão será composta de, no mínimo, um professor com titulação não inferior a de Mestre;

V - para o concurso na Classe D, a Comissão será composta de, no mínimo, dois professores com titulação não inferior a de Mestre;

VI - para o concurso na Classe E, a Comissão será composta de, no mínimo, um professor com o título de Doutor;

§ 1º No(s) caso(s) previsto(s) no § 3º do art. 5º desta Resolução, ocorrendo alteração na Classe do Concurso, a Unidade Acadêmica interessada poderá, a seu critério, encaminhar ao Conselho Administrativo do Centro proposta de modificação da Comissão Examinadora, ressalvada as condições estabelecidas no *caput* deste artigo e dos seus incisos.

§ 2º A lista sêxtupla a ser encaminhada ao Conselho Administrativo do Centro, deverá incluir, pelo menos 02 (dois) professores de outra Instituição de Ensino Superior.

§ 3º Dos 03 (três) nomes da lista sêxtupla, escolhidos pelo Conselho Administrativo do Centro para compor a Comissão Examinadora, o Presidente deverá ser do quadro de Efetivos da Unidade Acadêmica interessada, sendo um dos outros membros obrigatoriamente de outra Instituição de Ensino Superior.

§4º Os nomes não escolhidos da lista sêxtupla, serão considerados membros suplentes da Comissão Examinadora.

Art. 14. Não poderá participar da Comissão Examinadora:

I - cônjuge de candidato, embora separado judicialmente, divorciado ou companheiro;

II - ascendente ou descendente de candidato, até segundo grau, ou colateral até o quarto grau, seja o parentesco por consangüinidade, afinidade ou adoção;

III - sócio de candidato em atividade profissional;

IV - atual orientador ou co-orientador acadêmico do candidato.

Parágrafo único. Se alguma dessas restrições ocorrer, ao final das inscrições, com relação a algum dos membros da Comissão Examinadora, este deverá ser substituído.

Art. 15. Escolhidos os membros da Comissão Examinadora, caberá ao Diretor de Centro emitir portaria de designação e tomar as providências necessárias para a instalação da mesma.

Art. 16. Os candidatos terão um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do último dia das inscrições, para argüir o impedimento de membro da Comissão Examinadora, exclusivamente com base nas normas deste Capítulo.

§ 1º A arguição de impedimento será feita perante o Conselho Administrativo do Centro, cabendo recurso à Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira, com efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da ciência do interessado.

§ 2º Caso a Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira dê provimento, em grau de recurso, à arguição de impedimento, o expediente deverá retornar ao Centro de origem, a fim de proceder de acordo com as normas deste Capítulo.

§ 3º Será considerada definitiva a Comissão Examinadora, quando a arguição de impedimento não tiver provimento, ou quando, ultrapassado o prazo indicado no *caput*, não tenha ocorrido arguição contra sua composição.

Art. 17. Constituída a Comissão Examinadora, compete-lhe fixar o cronograma de suas atividades, bem como, se for o caso, elaborar normas específicas sobre as provas, complementares a esta Resolução, e que serão encaminhadas à Unidade Acadêmica, para dar conhecimento, por escrito, aos candidatos, no ato da inscrição.

CAPÍTULO V DO PROCESSO SELETIVO

Seção I

Do programa e das fases do concurso

Art. 18. O programa do concurso deverá ter um sentido amplo e geral, com condições de aferir os conhecimentos básicos necessários ao exercício das atividades docente, na área do concurso, e no nível correspondente à Classe para a qual será realizada a seleção.

§ 1º O programa consistirá em uma listagem de, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, 20 (vinte) temas, acompanhados de sub-temas, quando for o caso, a critério da Assembléia da Unidade Acadêmica, abordando tópicos ou pontos de conteúdos na área objeto do concurso.

§ 2º A elaboração do programa caberá aos membros da Unidade Acadêmica que compõem a lista sêxtupla da Comissão Examinadora.

§ 3º O programa deverá ser aprovado pela Assembléia da Unidade Acadêmica, antes da abertura das inscrições.

Art. 19. O concurso, que terá início no máximo 30 (trinta) dias úteis após o encerramento das inscrições, será desenvolvido nas 03 (três) fases seguintes:

I - prova escrita;

II - prova didática;

III - exame de títulos.

Art. 20. As provas escrita e didática, pontuadas de acordo com o art. 26 desta Resolução, são eliminatórias, disciplinando as fases do Concurso, segundo o exposto a seguir:

I - participarão da prova escrita os candidatos cujas inscrições forem homologadas na forma do art. 12 desta Resolução;

II - participarão da prova didática os candidatos que obtiverem pelo menos 70 (setenta) pontos na prova escrita;

III - participarão das demais fases os candidatos que obtiverem pelo menos 70 (setenta) pontos na prova didática.

Art. 21. As provas escrita e didática serão necessariamente expressas em língua portuguesa, ressalvadas aquelas referentes aos concursos para preenchimento de vagas na área de línguas estrangeiras.

Seção II

Da aplicação e avaliação das provas escrita e didática

Art. 22 A prova escrita consistirá, a critério da Comissão Examinadora, em dissertações e ou questões no âmbito dos temas constantes do programa referido no art. 18 desta Resolução, sorteados imediatamente antes do início da prova, e terá duração de 04 (quatro) horas.

§1º Antes da aplicação da prova escrita, a Comissão Examinadora sorteará códigos para conhecimento exclusivo de cada candidato, solicitando que a identificação individual e sigilosa dos mesmos seja colocada em um envelope que deverá ser lacrado e rubricado, naquele momento.

§2º Nas folhas da prova escrita apenas deverá constar o código de sorteio a que se refere o parágrafo anterior, como único meio para posterior identificação dos candidatos.

Art. 23. No julgamento da prova escrita, a Comissão Examinadora considerará os seguintes critérios gerais:

I - domínio do assunto (peso 6);

II - estruturação coerente e desenvoltura do texto (peso 2);

III - clareza e precisão de linguagem (peso 2).

§1º Terminada a correção da(s) prova(s) escrita(s), as notas serão divulgadas nas dependências da Unidade Acadêmica, em documento assinado e datado pelo Presidente da Comissão Examinadora, discriminado-as em correspondência única com os respectivos códigos de identificação dos candidatos.

§2º A abertura do envelope com os códigos de identificação dos candidatos, deverá ocorrer em ambiente público, quando do sorteio do tema da prova didática ou em momento anterior previamente comunicado aos candidatos.

Art. 24. A prova didática, realizada em sessão pública, consistirá em uma aula teórica ou poderá ser subdividida em duas aulas, uma teórica e outra prática, a critério da Comissão Examinadora, desde que seja amplamente divulgado até o período das inscrições.

§1º O tema da prova didática, constante do programa, será único para todos os candidatos e sorteado, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas antes do seu início.

§2º Do sorteio do tema de que trata o parágrafo anterior, será(ão) excluído(s) aquele(s) que tenha(m) sido objeto da prova escrita.

§3º A aula teórica, em qualquer caso, terá a duração de 50 (cinquenta) minutos, ficando a duração da aula prática a ser determinada pela Comissão Examinadora.

§4º Após o término da prova didática, a Comissão Examinadora terá, se julgar necessário, até 15 (quinze) minutos para argüir o candidato acerca do tema objeto da prova.

§5º A chamada para a realização das provas didáticas obedecerá à ordem do sorteio dos nomes dos candidatos, realizado 24 (vinte e quatro) horas após o sorteio do tema, no momento em que todos os candidatos deverão entregar cópia do plano de aula a todos os membros da Comissão Examinadora.

§6º É vedado aos candidatos assistirem à prova didática dos demais.

Art. 25. No julgamento da prova didática, a Comissão Examinadora deverá considerar os seguintes critérios gerais:

- I - domínio do tema sorteado (peso 4);
- II - estrutura coerente do plano de aula (peso 1);
- III - execução do plano de aula (peso 1);
- IV - clareza e desenvoltura da exposição (peso 1);
- V - comunicação e uso de técnicas didáticas (peso 2);
- VI - cumprimento do tempo de aula (peso 1).

Parágrafo único. Terminado o julgamento das provas didáticas, as notas serão divulgadas nas dependências da Unidade Acadêmica, em documento assinado e datado pelo Presidente da Comissão Examinadora, seguindo a ordem alfabética dos candidatos que as realizaram.

Art. 26. Cada examinador julgará, independentemente, as provas escrita e didática, auferindo as suas notas individualmente, expressas em números inteiros, obedecendo a uma gradação de 0 (zero) a 100 (cem), correspondendo a pior e a melhor avaliação, respectivamente.

§ 1º As notas de cada candidato, referente às provas escrita e didática, serão calculadas pela média aritmética das notas atribuídas pelos Examinadores, arredondadas de acordo com a forma definida no § 1º do art. 31, desta Resolução.

§ 2º Se a prova didática for subdividida em aula teórica e aula prática, a sua nota corresponderá à média aritmética das notas atribuída as duas aulas.

Seção III

Do exame de títulos

Art. 27. Concluídos os trabalhos da prova didática, os candidatos que obtiveram nota igual ou superior a 70 (setenta) pontos, participarão do Exame de Títulos, quando a Comissão Examinadora apreciará e pontuará seus títulos, segundo a Tabela de Pontos anexa a esta Resolução.

Art. 28. O Exame de Títulos constará da apreciação dos documentos comprobatórios apresentados pelos candidatos, no ato da inscrição, referentes à formação e aperfeiçoamento acadêmico, experiência docente, científica, técnica, tecnológica, extensionista, cultural, artística ou profissional, e trabalhos realizados ou publicados.

Parágrafo único. Durante o Exame de Títulos, a Comissão Examinadora poderá exigir do candidato, em caso de dúvida, documentos que comprovem a veracidade ou autenticidade de peças processuais, entregues no ato da inscrição.

Art. 29 A apreciação e pontuação dos títulos, de cada candidato, serão feitas pela Comissão Examinadora, em conjunto, tendo por base a anexa tabela de pontos para avaliação de títulos, devendo ser obedecido o que segue:

- a) o total de pontos obtidos pelo candidato será igual à soma dos pontos obtidos em cada seção da tabela de pontos;
- b) a contagem de pontos em cada seção da tabela será cumulativa;
- c) da seção II até a seção X da tabela de pontos, a soma dos pontos de cada seção é limitada a 150 pontos;
- d) só serão apreciados e atribuídos pontos, aos títulos constantes da tabela de pontos;
- e) um título cuja natureza permite sua inclusão em mais de um item da tabela de pontos, será pontuado apenas uma única vez, considerando-se a maior pontuação;
- f) nos casos de títulos repetidos em um mesmo grau de titulação, dentre Graduação, Especialização, Mestrado, Doutorado e ou Livre-docência, será considerado apenas o título com a maior pontuação;
- g) a produção acadêmica do candidato receberá acréscimo de 15% (quinze por cento), calculado nos pontos da produção dos últimos 03 (três) anos, a contar da data de inscrição no concurso.

§ 1º Compreende-se por produção acadêmica, as atividades descritas nas seções II, III e IV da tabela de pontos;

§ 2º Não serão avaliadas as atividades e ou títulos acadêmicos em áreas diversas da especialidade de conhecimento objeto do concurso.

Art. 30. A nota dos candidatos, no Exame de Títulos, será calculada de acordo com os seguintes procedimentos:

I - sequenciam-se os candidatos na ordem decrescente do total de pontos obtidos, correspondente à contagem conjunta de pontos atribuídos pela Comissão Examinadora;

II - atribui-se nota 100 (cem) ao(s) candidato(s) com maior pontuação;

III - As demais notas são atribuídas proporcionalmente, com base na pontuação do candidato em relação a maior pontuação, considerando até a primeira casa decimal e arredondando de acordo com a forma definida no § 1º do art. 31, desta Resolução.

CAPÍTULO VI DOS RESULTADOS FINAIS

Art. 31. A nota final de cada candidato será igual à média ponderada das notas obtidas nas provas escrita e didática e no exame de títulos, observados os seguintes pesos:

I - Prova escrita: 3

II - Prova didática: 4

III - Exame de títulos: 3

§ 1º No cálculo das notas finais, os resultados serão apresentados até a primeira casa decimal, desprezando-se as frações menores que 0,05 (cinco centésimos) e arredondando para a decimal maior, se os centésimos forem iguais ou superiores a 5 (cinco).

§ 2º Concluída a avaliação final do concurso, as notas de cada fase e as notas finais, dos candidatos participantes de todas as fases, deverão ser divulgadas nas dependências da Unidade Acadêmica, em documento assinado e datado pelo Presidente da Comissão Examinadora, na ordem de classificação determinada no artigo seguinte.

Art. 32. Os candidatos aprovados serão classificados na ordem decrescente das notas finais obtidas.

§ 1º Em caso de empate serão consideradas as seguintes prioridades:

a) maior nota na prova didática;

b) maior nota na prova escrita;

c) maior nota no exame de títulos.

§ 2º Não será feita ordenação seqüenciada dos candidatos não aprovados.

Art. 33. Concluídos os trabalhos do concurso, a Comissão Examinadora encaminhará à Coordenação Administrativa da Unidade Acadêmica, no prazo de 02 (dois) dias úteis, o relatório conclusivo do resultado do Concurso, do qual constarão:

I - normas complementares eventualmente exaradas pela Comissão Examinadora;

II - notas obtidas pelos candidatos, discriminados por prova e por examinador, bem como as médias conseqüentes;

III - nota final dos candidatos aprovados.

Parágrafo único. Acompanharão o relatório conclusivo todos os documentos referentes ao concurso.

Art. 34. A Assembléia da Unidade Acadêmica apreciará o relatório conclusivo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento, e a Coordenação Administrativa o anexará ao Processo do Concurso, juntamente com a certidão de ata da reunião, constando a sua aprovação, e encaminhará ao Conselho Administrativo do Centro, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da apreciação, para fins de homologação.

Parágrafo único. Caso a Assembléia não aprove o relatório do concurso, o mesmo será retornado para o Presidente da Comissão Examinadora, para que sejam providenciadas as devidas correções e sugestões observadas.

CAPÍTULO VII DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 35. O Conselho Administrativo do Centro analisará o relatório da Comissão Examinadora, para fins de homologação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento do Processo.

Art. 36. Após a homologação do relatório do concurso, pelo Conselho Administrativo do Centro, os resultados serão divulgados na Imprensa local e no Diário Oficial da União (DOU), pelo Diretor de Centro, com a classificação dos nomes dos aprovados, o número de vagas e a validade, referenciando a publicação no DOU do Edital do Concurso, de acordo com a legislação vigente.

Art. 37. Após a decisão final do Conselho Administrativo do Centro, cabe recurso à Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira, com efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia da reunião para fins de homologação do relatório do concurso.

§ 1º No caso de não homologação, somente cabe recurso por parte do Coordenador Administrativo da Unidade Acadêmica, do Presidente da Comissão Examinadora, ou dos candidatos.

§ 2º No caso de homologação, o recurso cabe ao candidato que se considere prejudicado pelas decisões da Comissão Examinadora, da Assembléia da Unidade Acadêmica, ou do Conselho Administrativo do Centro.

§ 3º O pedido de recurso indicará as falhas ou vícios que tenham gerado prejuízo específico, com base nos quais se solicita a revisão, sendo instruído com a documentação cabível.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Concluído o processo seletivo, o Diretor de Centro encaminhará o resultado final do concurso ao Reitor, para as devidas providências ao provimento da(s) vaga(s) do concurso.

Art. 39. Após as formalizações de provimento das vagas, de que trata o artigo anterior, a posse dos classificados se dará de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Se o candidato fez uso, na sua inscrição, do benefício do § 3º do art. 6º desta Resolução, deverá apresentar, quando da contratação, o devido diploma acompanhado dos demais documentos exigidos.

§ 2º No caso de surgimento de vaga adicional e ou impedimento e ou desistência da posse, por algum dos candidatos, a ordem de classificação dos aprovados deverá ser rigorosamente respeitada durante toda a validade do concurso.

Art. 40 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande - PB, 24 de abril de 2007.

ALEXANDRE JOSÉ DE ALMEIDA GAMA
Presidente

ANEXO

TABELA DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

Seção I Títulos Acadêmicos

DISCRIMINAÇÃO DO TÍTULO	PONTUAÇÃO
1 – Doutorado na área do Concurso e ou título de livre-docente.	área objeto: 300 área conexa: 150
2 – Mestrado na área do concurso.	área objeto: 150 área conexa: 75
3 – Especialização, com exigência de aproveitamento e frequência, com duração mínima de 360 horas, ou ainda conclusão, com aproveitamento comprovado pelos conceitos, de todos os créditos de Mestrado ou Doutorado na área do Concurso, desde que não integralizado o Programa.	área objeto: 48 área conexa: 24
4 – Aperfeiçoamento, com exigência de aproveitamento e frequência, com duração mínima de 180 horas na área do concurso.	área objeto: 18 área conexa: 09
5 – Residência realizada em Hospital de Ensino, credenciado pela Comissão Nacional de Residências Médicas e ou pelos Conselhos Federais das outras profissões da área da saúde, na especialidade docente objeto do concurso, com duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses.	96
6 – Residência realizada em Hospital de Ensino, credenciado pela Comissão Nacional de Residências Médicas e ou pelos Conselhos Federais das outras profissões da área da saúde, na especialidade docente conexa do concurso, com duração mínima de 12 (doze) meses.	36
7 – Curso de Graduação na área do concurso.	área objeto: 96 área conexa: 48

Seção II
Da autoria de livros

DISCRIMINAÇÃO DO TÍTULO	PONTUAÇÃO
8 – Autorias Individuais de Livros na área do concurso, cadastrado no ISBN ou similar (por unidade).	área objeto: 54 área conexa: 27
9 – Co-Autorias de Livros na área do concurso, cadastrado no ISBN ou similar (por unidade).	área objeto: 40 área conexa: 20
10 – Autorias de capítulos de Livro na área do concurso, cadastrado no ISBN ou similar (por unidade).	área objeto: 07 área conexa: 03

Seção III
Da Publicação de Artigos Científicos em Periódicos Especializados e de Trabalhos Publicados em Anais de Congressos.

DISCRIMINAÇÃO DO TÍTULO	PONTUAÇÃO
11 – Artigos publicados em periódicos científicos especializados, na área do concurso, indexados, com corpo editorial e revisor, na qualidade de autor individual (por artigo).	área objeto: 36 área conexa: 18
12 – Artigos publicados em periódicos científicos especializados, na área do concurso, indexados, com corpo editorial e sem revisor, na qualidade de autor individual (por artigo).	área objeto: 18 área conexa: 09
13 – Artigos publicados em periódicos científicos especializados, na área do concurso, não indexados, com corpo editorial e revisor, na qualidade de autor individual (por artigo).	área objeto: 18 área conexa: 09
14 – Artigos publicados em periódicos científicos especializados, na área do concurso, não indexados, com corpo editorial e sem revisor, na qualidade de autor individual (por artigo).	área objeto: 14 área conexa: 07
15 – Artigos publicados em periódicos científicos especializados, na área do concurso, indexados, com corpo editorial e revisor, na qualidade de co-autor (por artigo).	área objeto: 18 área conexa: 09
16 – Artigos publicados em periódicos científicos especializados, na área do concurso, não indexados, com corpo editorial e revisor, na qualidade de co-autor (por artigo).	área objeto: 09 área conexa: 04
17 – Artigos publicados em periódicos científicos especializados, na	área objeto: 05

área do concurso, indexados ou não, com corpo editorial e sem revisor, na qualidade de co-autor (por artigo).	área conexa: 02
18 – Trabalhos completos publicado em Anais de Congressos Científicos internacionais, na área do concurso, na qualidade de autor individual (por artigo).	área objeto: 18 área conexa: 09
19 – Trabalhos completos publicado em Anais de Congressos Científicos internacionais, na área do concurso, na qualidade de co-autor (por artigo).	área objeto : 14 área conexa: 07
20 – Trabalhos completos publicado em Anais de Congressos Científicos nacionais, na do concurso, na qualidade de autor individual (por trabalho).	área objeto: 09 área conexa: 04
21 – Trabalhos completos publicado em Anais de Congressos Científicos nacionais, na área do concurso, na qualidade de co-autor (por trabalho).	área objeto : 07 área conexa: 03
22 – Trabalhos completos publicado em Anais de Congressos Científicos regionais ou estaduais, na área do concurso, na qualidade de autor individual (por trabalho).	área objeto: 06 área conexa: 03
23 – Trabalhos completos publicado em Anais de Congressos Científicos regionais ou estaduais, na área do concurso, na qualidade de co-autor (por trabalho).	área objeto: 05 área conexa 02
24 – Resumos de trabalho publicado em Congressos Científicos Internacionais, na área do concurso, na qualidade de autor individual (por trabalho).	área objeto: 09 área conexa: 04
25 – Resumos de trabalho publicado em Congressos Científicos Internacionais, na área do concurso, na qualidade de co-autor (por trabalho).	área objeto: 07 área conexa: 03
26 – Resumos de trabalho publicado em Congressos Científicos nacionais, na área do concurso, na qualidade de autor individual (por trabalho).	área objeto: 04 área conexa: 02
27 – Resumos de trabalho publicado em Congressos Científicos nacionais, na área do concurso, na qualidade de autor ou co-autor (por trabalho).	área objeto: 03 área conexa: 02
28 – Resumos de trabalho publicado em Congressos Científicos regionais ou estaduais, na área do concurso, na qualidade de autor individual (por trabalho).	área objeto: 03 área conexa: 02
29 – Resumos de trabalho publicado em Congressos Científicos regionais ou estaduais, na área do concurso, na qualidade de co-autor (por trabalho).	área objeto: 02 área conexa: 01

Seção IV

Da Apresentação de Trabalhos em Congressos e não publicados em Anais

DISCRIMINAÇÃO DO TÍTULO	PONTUAÇÃO
30 – Trabalhos apresentados em Congressos Científicos Internacionais, na área do concurso, mediante certificado (por trabalho).	área objeto: 06 área conexa: 03
31 – Trabalhos apresentados em Congressos Científicos nacionais, na área do concurso, mediante certificado (por trabalho).	área objeto: 03 área conexa: 02
32 – Trabalhos apresentados em Congressos Científicos Regionais ou Estaduais, na área do concurso, mediante certificado (por trabalho).	área objeto: 02 área conexa: 01

Seção V

Da Orientação de Alunos

DISCRIMINAÇÃO DO TÍTULO	PONTUAÇÃO
33 – Orientações de Teses, defendidas e aprovadas (por tese).	36
34 – Co-orientações de Teses, defendidas e aprovadas (por tese).	18
35 – Orientações de Dissertações de mestrado defendidas e aprovadas (por dissertação).	24
36 – Co-orientações de Dissertações de mestrado defendidas e aprovadas (por dissertação).	12
37 – Orientações de Monografia de Cursos de Especialização ou Aperfeiçoamento (por monografia).	12
38 – Co-orientações de Monografia de Cursos de Especialização ou Aperfeiçoamento (por monografia).	06
39 – Orientações de trabalhos de conclusão de Cursos de Graduação (por trabalho).	08
40 – Orientações de Projetos de Iniciação Científica ou de Extensão (aprovados por IES ou instituições de pesquisa), de estagiários de empresas ou de projetos de monitoria (por orientação).	04

Seção VI
Da Participação em Bancas Examinadoras

DISCRIMINAÇÃO DO TÍTULO	PONTUAÇÃO
41 – Participações em Banca Examinadora de Concursos Públicos ou Processos seletivos para Admissão de Docentes e Servidores, em IES (por banca).	03
42 – Participações em Banca Examinadora de Defesa de Tese, exceto o orientador (por banca).	04
43 – Participações em Banca Examinadora de Defesa de Dissertação, exceto o orientador (por banca).	03
44 – Participações em Banca Examinadora de Defesa de Monografia, exceto o orientador (por banca).	03

Seção VII
Da Produção Artística e Tecnológica

DISCRIMINAÇÃO DO TÍTULO	PONTUAÇÃO
45 – Produções artística que possa ser diretamente apresentada ou descrita e comprovada através de documentação pertinente, na área do concurso (por produção).	área objeto: 54 área conexa: 27
46 – Expor ou apresentar produção artística em eventos internacionais, na área do concurso (por apresentação).	área objeto: 40 área conexa: 20
47 – Expor ou apresentar produção artística em eventos nacionais, na área do concurso (por apresentação).	área objeto: 20 área conexa: 10
48 – Expor ou apresentar produção artística em eventos regionais ou estaduais, na área do concurso (por apresentação).	área objeto: 13 área conexa: 06
49 – Patentes e licenças (documentos emitidos por autoridades), na área do concurso (por patente ou licença).	área objeto: 54 área conexa: 27
50 – Prêmios e Títulos honoríficos recebidos, em nível internacional, na área do concurso (por prêmio ou título).	área objeto: 54 área conexa: 27

51 – Prêmios e Títulos honoríficos recebidos, em nível nacional, na área do concurso (por prêmio ou título).	área objeto: 27 área conexa: 13
52 – Prêmios e Títulos honoríficos recebidos, em nível regional ou estadual, na área do concurso (por prêmio ou título).	área objeto: 18 área conexa: 09

Seção VIII
Das Atividades de Extensão Universitária

DISCRIMINAÇÃO DO TÍTULO	PONTUAÇÃO
53 – Participações em Projeto de Extensão, aprovado por Instituição de pesquisa ou IES, com duração mínima de 01 ano, na qualidade de autor individual na área do concurso (por trabalho).	área objeto: 24 área conexa: 12
54 – Participações em Projeto de Extensão, aprovado por Instituição de pesquisa ou IES, com duração mínima de 01 ano, na qualidade de colaborador na área do concurso (por trabalho).	área objeto: 12 área conexa: 06
55 – Coordenações ou Ministração Individual de Cursos de Extensão aprovados por Instituição de Pesquisa ou IES, com duração mínima de 15 horas, na área do concurso (por curso).	área objeto: 12 área conexa: 06
56 – Coordenações ou Ministração em equipe (como membro) de Cursos de Extensão aprovados por Instituição de Pesquisa ou IES, com duração mínima de 15 horas, na área do concurso (por curso).	área objeto: 06 área conexa: 03
57 – Exposições de trabalhos, exceto os artísticos, na qualidade de autoria individual, na área do concurso (por trabalho).	área objeto: 08 área conexa: 04
58 – Exposições de trabalhos, exceto os artísticos, na qualidade de co-autoria, na área do concurso (por trabalho).	área objeto: 04 área conexa: 02
59 – Participações como conferencista, palestrante, consultor, assessor, debatedor, membro de mesa-redonda em eventos promovidos por IES, Instituições Cíveis ou pela Mídia, na área do concurso (por participação).	área objeto: 04 área conexa: 02

Seção IX
Atividades de Ensino

DISCRIMINAÇÃO DO TÍTULO	PONTUAÇÃO
60 – Atividades de Magistério de 1º e 2º graus (por semestre letivo).	14
61 – Atividades de Magistério do 3º grau, por cada 15 horas em sala de aula, na área do concurso (por semestre letivo).	área objeto: 04 área conexa: 02
62 – Atividades de monitoria não Graduada (por semestre letivo).	07

Seção X
Da Experiência Profissional

DISCRIMINAÇÃO DO TÍTULO	PONTUAÇÃO
63 – Exercício técnico-profissional, como graduado ou pós-graduado, exceto docência e residência em Saúde, em função diretamente relacionada com a área objeto do concurso (considerando-se cada 2 anos completos de experiência).	48
64 – Exercício técnico-profissional, como não graduado, exceto docência, em função diretamente relacionada com a área de conhecimento objeto do concurso (considerando-se cada 2 anos completos de experiência).	24